

PROCESSO Nº: 335 / 2022

Projeto de Lei: 335 / 2022

Data de entrada: 27 de Junho de 2022

Autor: Aroldo Alves

Protocolo: 3423 / 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Projeto de Lei nº 335/2022.

"DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO".

Art. 1º - Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município.

§1º - Para os efeitos desta Lei, será considerado com hipossuficiência econômica o candidato que comprovar possuir renda familiar per capita de até meio salário-mínimo, ser cadastrado no CADÚNICO e que assim o declare no momento da inscrição.

§2º - Os candidatos com hipossuficiência econômica poderão disputar qualquer cargo efetivo ou emprego público que seja objeto do concurso.

§3º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso caso não opte pela reserva de vagas.

§4º - Se na apuração do número de vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§5º - Não havendo candidatos com hipossuficiência econômica aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - O candidato deverá, quando solicitado, comprovar, documentalmente, o seu enquadramento na reserva de vagas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao órgão realizador do concurso estabelecer os prazos e os documentos necessários à comprovação da hipossuficiência econômica do candidato.

Art. 3º - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 3º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com hipossuficiência econômica, essa vaga será preenchida por outro candidato com hipossuficiência econômica, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º - A reserva de vagas a que se refere esta Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame

fornece toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Junho de 2022.

Atenciosamente,


Arolão Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre reserva de vagas para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da administração indireta do Município.

A proposição visa reduzir as desigualdades sociais existentes. Trata-se de uma ação afirmativa que objetiva a inclusão da população hipossuficiente no serviço público municipal.

As medidas afirmativas têm por objetivo reduzir desigualdades históricas, garantindo o acesso facilitado ao trabalho, a educação e aos bens de consumo. Nesse sentido já foram instituídos pelo Governo Federal diversos programas, como o ProUni, o Bolsa Família, o Programa Primeiro Emprego, as cotas nas universidades assim como nos concursos públicos para pessoas com deficiência. Todas essas iniciativas demonstram a importância de continuarmos avançando com as ações afirmativas.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Junho de 2022

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR



Câmara Municipal de Natal de Natal - RN
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P944f2fbb757567ca8bcba6865ba2a4b8K21176**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Autor: **Aroldo Alves**

Enviada por:
**Aroldo
Alves
(aroldoalves)**

Descrição: **DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM
HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS
INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES
EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO MUNICÍPIO**

Data de
Envio:
**27/06/2022
12:13:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Aroldo Alves

